

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Data da Elaboração: 16/07/2025

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.



1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO –JUSTIFICATIVA

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, I da Lei n. 14.133/21)

1.1 Este documento tem como finalidade planejar a contratação do Padre João Carlos, por meio da empresa Amanhecer Produções Ltda, para apresentação durante as festividades em homenagem a Nossa Senhora do Carmo. O evento será realizado entre os dias 24 de julho e 03 de agosto, na sede do município, sob a organização da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural. A celebração integra o calendário oficial de eventos do município, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2.280/2014

1.2 Goiana possui uma rica história de influência religiosa e cultural que se entrelaça com a figura de Nossa Senhora do Carmo. A festividade é uma forma de reconhecer e celebrar esse legado, mantendo viva a memória das origens e das contribuições históricas e religiosas da cidade. Nossa Senhora do Carmo é uma figura central para os católicos, especialmente da Ordem dos Carmelitas. A festividade é uma oportunidade para os devotos renovarem sua fé e devoção. Em Goiana, como em muitas outras localidades, essa celebração assume um caráter de grande importância para a comunidade religiosa. A festa de Nossa Senhora do Carmo é uma tradição que carrega consigo aspectos religiosos e culturais importantes. A realização dessa festividade contribui para a preservação e valorização das tradições locais que moldam a identidade da comunidade.

1.3 A realização desta festividade também promove o município de Goiana, destacando-o como um destino de interesse religioso e cultural contribuindo para a visibilidade e o reconhecimento da cidade em contexto regional.

Durante a festividade, serão realizadas missas, procissões e apresentações musicais, que enriquecem a vida cultural da cidade e oferecem entretenimento e aprendizado para os participantes.

1.4 A realização da festividade de Nossa Senhora do Carmo proporciona a realização da vivência e expressão da espiritualidade, permitindo que os fiéis se reúnam para oração, reflexão e celebração.



dos ensinamentos cristãos. A festividade de Nossa Senhora do Carmo em Goiana é uma celebração que integra aspectos religiosos, culturais, históricos e econômicos, desempenhando um papel fundamental na vida da comunidade.

1.5 A contratação do Padre João Carlos agregará prestígio e credibilidade à festividade de Nossa Senhora do Carmo da cidade de Goiana, atraindo um público católico maior. Seus hinos são conhecidos por tocar profundamente o coração dos fiéis e por transmitir mensagens de fé e espiritualidade com grande sensibilidade e autenticidade. Sua presença na festividade aumentará a visibilidade e a importância deste evento religioso. A música sacra e os hinos interpretados pelo Padre João Carlos têm o poder de elevar o espírito e de criar uma atmosfera de devoção e paz. Suas apresentações são projetadas para enriquecer a experiência espiritual dos fiéis, alinhando-se perfeitamente com o objetivo da festividade em homenagem à Nossa Senhora do Carmo. Com vasta experiência em eventos religiosos, o Padre João Carlos compreende a importância de enriquecer o ambiente espiritual. Sua expertise garante uma apresentação de acordo com as tradições católicas, além de acrescentar um valor significativo à programação dessa festividade.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, II da Lei n. 14.133/21)

2.1 A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no planejamento do Plano de Contratações Anual de 2025, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, III da Lei 14.133/21)

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os dispostos no artigo 74, inciso II da Lei n. 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

3.1 Comprovação da realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou

opinião pública.

3.2 A consagração pela crítica especializada e opinião pública.

3.3 Justificativa do preço;

3.4 Compatibilidade orçamentária.

3.5 Referente à pessoa, jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei, como comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar;

3.6 Regularidade Fiscal, social e trabalhista mediante requisitos do art. 68 e ss da Lei 14.133 de 2021;

3.7 Quanto aos requisitos de habilitação são os previstos no art. 62 e ss da Lei 14133 de 2021;

3.8 deve ser certificado ainda quanto aos requisitos de habilitação a verificação se há impedimento da pessoa jurídica ou de algum dos seus sócios de contratar com a administração pública;

3.9 Constar no processo autorização da autoridade competente para contratação e realização de despesa por inexigibilidade;

4 e 5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, IV e VI da Lei n. 14.133/21)

Dentro do presente estudo, verificando com base nas notas fiscais para comprovação de cachê, verifica-se que o Padre João Carlos realizou apresentações no município de Palmeira dos Índios, conforme nota fiscal nº 167, para apresentação artística na festividade das Santas Missões de Frei Damião, Contrato nº 061/2024, com valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); também se apresentou no município de Urucara, conforme contrato nº 078/2025, durante as festividades do Divino Espírito Santo - 2025, com valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); também se apresentou no município de Assú, na Festa da Irmã Lindalva, conforme nota fiscal nº 158, com valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).



6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, V da Lei n. 14.133/21)

Foi realizado a pesquisa de opinião pública visando buscar a melhor solução para a escolha do artista a se apresentar dentro da disponibilidade orçamentaria do município.

Foi avaliada a vantajosidade econômica dessas contratações através de sua proposta, uma vez que o valor de cachê está de acordo com o valor de mercado.

Essa pesquisa de mercado foi feita com efetividade, economicidade e dentro das normas estabelecidas que norteiam a administração pública.

Este evento relacionado a festividade de Nossa Senhora do Carmo possui um impacto econômico, turístico e religioso, uma vez que será um evento de fé e devoção para os fiéis católicos da cidade de Goiana, atraindo uma quantidade significativa de visitantes para nosso município. Por isso a escolha das atrações locais foram feitas com o objetivo de valorizar ainda mais os artistas da cidade do segmento da cultura, e além de incentivar a economia local satisfará o público presente no evento de acordo com a opinião pública e valorização da nossa cidade.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, VII da Lei n. 14.133/21)

Após o levantamento de mercado reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é a contratação da seguinte atração: Padre João Carlos.

A contratação atende sempre a opinião pública, fomenta o turismo, cultura e a economia, presando pela economicidade, sendo esta contratação vantajosa por ter um preço compatível com a disponibilidade orçamentária e atender às necessidades da Administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

O objeto não poderá ser parcelado em razão de ser uma única apresentação de cada artista em eventos determinados por esta secretaria, visto que no pagamento já estão inclusos cachê das atrações artísticas culturais e todos os seus componentes, funcionários e terceiros; hospedagens e alimentação, bem como toda estrutura de produção necessária para a realização do show, objeto



da presente contratação, bem assim, todos os impostos, encargos, fretes, e outros que possam onerar o contrato ora firmado.

O pagamento será realizado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a realização do evento; diretamente, a CONTRATADA, ou a quem, legalmente, a represente, mediante apresentação de NOTA FISCAL.

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, VIII da Lei n. 14.133/21)

Justifica-se o NÃO parcelamento, tendo em vista a INDIVIZIBILIDADE do objeto, por sua natureza, sendo a realizada a contratação para APRESENTAÇÃO ÚNICA.

A realização de licitação, SENDO OBJETO INDIVISÍVEL e por isso impossível de realização de parcelamento encontra previsão no art. 40, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, IX da Lei n. 14.133/21)

Com a presente contratação deseja-se trazer entretenimento a população, fomentar a economia, cultura e fortalecer o turismo religioso.

A apresentação atrairá e possibilitará lazer principalmente as pessoas residentes no município de Goiana e veranistas da praia de Carne de Vaca.

Pretendemos com o evento garantir:

- promoção da cidadania;
- o cumprimento da função social;
- a valorização e preservação cultural;
- a universalidade do acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural.
- fomentação indireta do comércio local.
- lazer;
- entretenimento;
- fortalecer a economia;
- fomentar o turismo;





10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, X da Lei n. 14.133/21)

10.1 Previamente à celebração do contrato, se faz imperioso que os servidores sejam capacitados quanto a fiscalização e gestão contrato;

10.2 Verificar o acesso ao local do evento, bem como o transporte que será utilizado pela artista;

10.3 verificar se existe sinal telefônico ou de internet disponível para contato entre o contratante e a contratada no local do evento, e todo trajeto buscando sanar quaisquer eventualidades até o horário do show;

10.4 Fiscalizar toda estrutura necessário para realização do show, como palco, som, iluminação e demais correlatos;

10.5 A necessidade ou não de camarins, banheiros, água e alimentação durante o evento;

10.6 Receber a equipe técnica com antecedência ao horário do show para que possam “armar” todos os instrumentos, conectando-os e “passando” o som, para que não haja atraso na apresentação;

10.7 Verificar se a estrutura de som e de palco atende o artista e toda sua banda;

10.8 Entrar em contato com toda equipe de produção verificando a necessidade ou não de abastecimento de camarins, verificando o raider da artista;

10.9 verificar se o artista tem alguma condição física que impeça a realização do show por mudança de condição climática ou deslocamento, bem como a utilização de medicamento contínuo.

10.10 Contato Telefônico da produção, para relacionamento até a realização do evento;

10.11 Disponibilização de um responsável da contratante para contato com a contratada;

10.12 Disponibilizar a produção da artista os nomes para realização dos agradecimentos;

10.13 Informar a produção da artista um responsável da equipe de comunicação para produção de fotos, vídeos com a artista e do evento, caso queira realizar;

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, XI da Lei n. 14.133/21)

As contratações correlatas:



- Palco, caso o que é de propriedade da contratante não seja suficiente para atender a artista e sua banda, caso seja utilizado:

- Som;
- Iluminação;
- Pannel de Led;
- Estrutura de camarins
- água;
- demais itens do raider da artista;

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(PREVISÃO art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/21)

A presente contratação gera impactos ambientais diretos. Porém os critérios e práticas de sustentabilidade abrangem o seguinte:

Quanto aos fornecedores de estrutura física deverão observar a correta destinação dos resíduos após a execução dos serviços, como o descarte irregular de embalagens de água e alimentos após sua utilização.

A Contratada deverá priorizar a utilização de materiais menos perigosos, duráveis, certificados, recicláveis e/ou reutilizáveis e de produção de origem local. Também deverá, se necessário, utilizar tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo; revestimentos que favoreçam o conforto térmico e acústico e de fácil limpeza. Contudo a contratada, na medida do possível deve priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para execução do serviço, evitando deslocamento e consumo de combustíveis fósseis desnecessários.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, XIII da Lei n. 14.133/21)

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.



Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

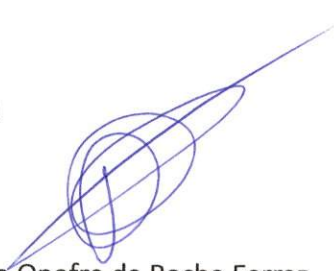
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Pedro Onofre da Rocha Ferraz

Portaria: 1187/2025

CPF: 106.416.894-97

Email: pedroonofreferraz@hotmail.com



Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Gerência de Licitações e Contratos
Portaria nº 1187/2025.

